

# Câmara Municipal de Morretes



|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Processo Legislativo nº:</b> | 048/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Projeto nº:</b>              | 2351/2022 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências. |
| <b>Autoria:</b>                 | Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Distribuição:</b>            | 22/06/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Comissões Técnicas:</b>      | ( X ) CCJR    ( X ) CFOG    (   ) CODSP<br>(   ) CLPFC    (   ) CESAS    (   ) CEDP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Apreciação Única:</b>        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>1ª Apreciação:</b>           | 29/06/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>2ª Apreciação:</b>           | 06/07/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>3ª Apreciação:</b>           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Lei Aprovada em:</b>         | 06/07/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Lei Sancionada em:</b>       | 12/07/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Numero da Lei :</b>          | 718/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Publicações:</b>             | DOM no dia 14/07/2022, edição 2561                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Nº 35/2022**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2351/2022**

**MENSAGEM**

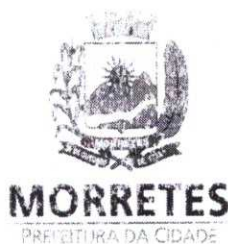
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,**  
**Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 35/2022, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 14 de junho de 2022.**

  
**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Nº 35/2022**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2351/2022**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 35/2022, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”*.

Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, provenientes de repasse financeiros enviados pelo Governo Federal ao Município, referentes às verbas da Cessão Onerosa – Pré Sal, previstos na Lei Federal n.º 13.885/2019, in verbis:

“Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei: (...)”

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I - Criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - Investimento.”



Dessa forma, observa-se que o Município deverá aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos. Em relação aos investimentos, não há na lei detalhamento acerca das áreas a serem aplicadas, portanto, não há especificação de aplicação do investimento.

Com a mencionada verba recebida, pretende-se complementar os recursos necessários para o pagamento para a contratação do serviço de planta cadastral, que apresenta os limites legais da propriedade relacionados com o registro de imóveis e o croqui de levantamento e o memorial descritivo.

Com efeito, se faz necessária a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação, de modo a autorizar a incorporação dos recursos financeiros, para futura destinação das verbas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Urbanismo e Secretaria Municipal da Fazenda.

Considerando que as despesas referentes a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Fazenda são de extrema importância para o nosso Município e para a atual gestão, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescentado ao nosso orçamento das mencionadas pastas, para que possamos fazer o devido uso.

**É a justificativa.**

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 14 de junho de 2022.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2351/2022**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2.061 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica

Fonte: 11015 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 82.147,87

04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.28 -- Encargos Especiais

04.002.28.846 – Outros Encargos Especiais

04.002.28.846.0000 – Encargos Especiais com Dívida



04.002.28.846.0000.2.011 – Encargos com Contribuição ao Pasep

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte: 11015 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 829,77

**TOTAL: ----- R\$ 82.977,64**

**Art. 2º.** Os recursos indicados para abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) são provenientes de repasses financeiros enviados pelo Governo Federal referentes a recursos da cessão onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019, conforme código abaixo:

**Código de Receita:** 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00

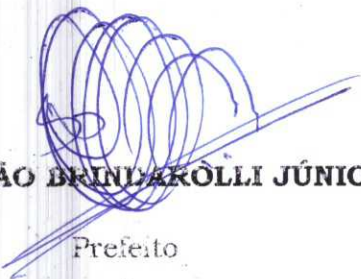
**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de junho de 2022.**

  
**SEBASTIÃO BRINDARÓLLI JÚNIOR**

Prefeito



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2022.

**Mem. Int. 050/2022 - GAB**

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.351/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.351/2022 "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

**SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.**  
**DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTA.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 048/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2351/2022 que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2022.

  
**João Alberto Pereira Junior**  
**Diretor Legislativo**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 15 de junho de 2022.

**Mem. Int 050/2022**

**Ref: Solicitação de Parecer Jurídico**

**Prezada Senhora,**

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.352/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior  
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.  
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.  
NESTE PRÉDIO.

**RECEBIDO**

EM: 20 / 06 / 2022

Assinatura

Daniele L. A. Sanches  
Procuradora  
OAB/PR 30 110  
Data: 20/06/2022

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI N.º 2351/2022

#### AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos, para fins de implementar no Município recurso oriundo da CESSÃO ONEROSA - PRÉ SAL, para aplicação na planta cadastral do Município.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional suplementar faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso na ação social do Município.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

*A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

*São vedados:*

- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:



*"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."*

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

No que refere a finalidade da aplicação do recurso, observem Srs. Vereadores que o Sr. Prefeito Municipal justifica a aplicação do recurso sobrevivendo da Cessão - PRÉ SAL para fins de utilizá-lo para complementar a contratação/pagamento de empresa de prestação de serviços de planta cadastral, conforme mencionou em JUSTIFICATIVA:

**"(...)**

**Com a mencionada verba recebida, pretende-se complementar os recursos necessários para o pagamento para a contratação do serviço de planta cadastral, que apresenta os limites legais da propriedade relacionados com o registro de imóveis e o croqui de levantamento e o memorial descritivo."**

Ocorre que por ocasião do trâmite legislativo do projeto de lei n.º 2337/2022, o qual já foi aprovado nesta Casa e tratou sobre autorização de operação de crédito-EMPRÉSTIMO no valor até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o Sr. Prefeito também mencionou que iria aplicar parte do valor do empréstimo na PLANTA CADASTRAL, conforme se denota:

**"(...)**

**Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 22/2022, em regime de urgência, que que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências".**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo possibilitar a contratação de operação de crédito entre o Poder Executivo Municipal e Caixa Econômica Federal, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Com efeito, com a adesão ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura, como a contrapartida nos convênios firmados com o Município, contrapartida na pavimentação da Estrada da América e no projeto da Planta Cadastral.”

Dessa forma, cabe aos Srs. Edis, imbuídos do dever de fiscalização, se assim desejarem, poderão empreender esforços para fins de esclarecimentos junto ao Poder Executivo acerca da despesa pública efetivamente necessária a ser gasta, com a finalidade de Planta Cadastral.

No mais, quanto a aplicação do recurso oriundo da cessão onerosa do PRÉ- SAL a LEI FEDERAL N.º 13.885/2019, que distribui os recursos desta cessão onerosa define a obrigatoriedade de utilização da verba com investimentos e previdência. Poderão ser pagas aquelas despesas com dívidas previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

A outra forma de uso da cessão onerosa é com despesas de investimento, entendidas como aqueles gastos com despesa de capital, como as que se relacionam com a aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo Município.

Ou seja, tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos, e sua execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal deverá, necessariamente, ser precedida de autorização legislativa.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais, ressalvada tão somente a necessidade de maior esclarecimento quanto aos valores da despesa pública a serem despendidos com a finalidade de Planta Cadastral.

Morretes, Palácio Marumbi, 21 de junho de 2022.



**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.351/2022 que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências", bem como seu Parecer Jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de junho de 2022.

**João Alberto Pereira Junior**  
Diretor Legislativo

| VEREADOR                | ASSINATURA | DATA / HORÁRIO |
|-------------------------|------------|----------------|
| Pastor Deimeval Borba   |            | 27/06          |
| João Vitor Peluso       |            | 29/06          |
| Celso Ferreira de Souza |            | 27/06          |
| Isael Alves             |            | 27/06          |
| Airton Tomazi           |            | 27/06/22       |
| Júlio Cesar Cassilha    |            | 27/06          |
| Mauro Cardoso de Pontes |            | 27/06          |
| Elói Nogueira           |            |                |
| Marcela da Silva Elias  |            | 28/06/22       |
| Fabiano Cit             |            | 27/06/2022     |
| Luciane Costa Coelho    |            | 27/06          |



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2.351/2022

**SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 82.977,64 (OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de junho de 2022.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 de junho de 2022.

  
**Presidente**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 2.351/2022

**SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 82.977,64 (OITENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II, AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

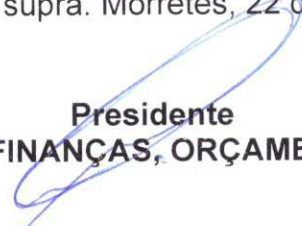
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de junho de 2022.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.**  
**Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.**  
**Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 de junho de 2022.

  
**Presidente**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE LEI Nº 2351/2022

**SÚMULA** – "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e dá outras providências".

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2022.

**Luciane Costa Coelho**  
**Presidente da Comissão**

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de junho de 2022.

Vereador -

**EXMO. SENHORA – LUCIANE COSTA COELHO**  
**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL MORRETES**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### PROJETO DE LEI Nº 2351/2022

**SÚMULA** - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1, inciso III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de junho de 2022.

João Peluso  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de junho de 2022.

Vereador \_\_\_\_\_

**EXMO. SENHOR. Fabiano Cit**  
**MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2351/2022

**SÚMULA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao orçamento Geral do Município de Morretes na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art.43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e dá outras providências".

### Relatório

Na data de 08/06/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2351/2022, que trata sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para aplicação na planta cadastral do Município. Posteriormente no dia 22/06/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 24/06/2022 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

### Análise

Analisando o Projeto de Lei nº 2351/2022, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se que o projeto deve ser aprovado.

Portanto esta relatora manifesta-se **FAVORÁVEL** ao seguimento deste projeto. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.

Luciane Costa Coelho  
Relatora

Isael Alves  
Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças, Orçamento e Gestão

### PROJETO DE LEI Nº 2351/2022

**SÚMULA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/ c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

### Relatório

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 14/06/2022, posteriormente no dia 08/06/2022, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim, em 24/06/2022 o Presidente designou o vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

### Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2351/2022, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, no dia 24 de Junho do corrente ano, o vereador Fabiano Cit, designado relator tem posicionamento favorável ao prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de Junho de 2022.

João Vitor Peluso da Silva  
Vereador

Vereador Fabiano Cit  
Relator



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.351/2022

| (x) | Comissões                                              | Pareceres     |               |                   |
|-----|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|-------------------|
|     |                                                        | (x) Favorável | (x) Contrário | (x) Prazo vencido |
| X   | Comissão de Constituição, Justiça e Redação            | X             |               |                   |
| X   | Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão               | X             |               |                   |
|     | Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos |               |               |                   |
|     | Legislação Participativa, Fiscalização e Controle      |               |               |                   |
|     | Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais         |               |               |                   |

Nesta data, 28/06/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 048/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ( ) Sim (x) Não  
A matéria possui Propostas de Emendas? ( ) Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior  
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
- ( ) Devolução
- ( ) Arquivamento
- ( ) Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 29/06/2022

2ª votação: 06/07/2022

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba  
Presidente



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.351/2022**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.351/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2.061 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 11015 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 82.147,87

04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.28 – Encargos Especiais



04.002.28.846 – Outros Encargos Especiais

04.002.28.846.0000 – Encargos Especiais com Dívida

04.002.28.846.0000.2.011 – Encargos com Contribuição ao PASEP

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte: 11015 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 829,77

**TOTAL: ----- R\$ 82.977,64**

**Art. 2º.** Os recursos indicados para abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) são provenientes de repasses financeiros enviados pelo Governo Federal referentes a recursos da cessão onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019, conforme código abaixo:

**Código de Receita:** 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 06 de julho de 2022.

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 07 de julho de 2022.

**Ofício nº 100/2022**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 266 a 268/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 22ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 06 de julho do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 059/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade os Projetos de Lei nº 2.346, 2.349 e 2.351/2022, aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES  
PR



PROCESSO TIPO Geral (Interno) - Nº 3514 / 2022

**DATA:** 08/07/22 - 13:32  
**Requerente:** 10366-Câmara Municipal de Morretes  
**CPF/CNPJ:** 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**  
**Endereço:** CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50  
**Complemento:** Prédio Principal **Bairro** CENTRO  
**Cidade:** MORRETES-PR **CEP:** 83350-000  
**Telefone:** (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

**ASSUNTO/MOTIVO:** 1-Geral

oficio nº100/2022

Arquivos Vinculados

| Data                | Usuário     | Descrição             | Documento |
|---------------------|-------------|-----------------------|-----------|
| 08/07/2022 13:32:07 | 10838441998 | Oficio nº100-2022.pdf |           |

**Zona:** **Quadra:** **Data:** 08/07/2022 **Cadastro**

Sua senha é: 61702



**Prefeitura Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 462/2022 – GAB.

Morretes, 13 de julho de 2022

Exmo. Sr.

**Vereador Pastor Deimeval Borba**

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0263/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.**

Cópia do Memorando Interno nº 424/2022 – MA.

- **Requerimento nº 0055/2022, de autoria do Vereador Júlio Cesar Cassilha.**

Cópia do Memorando Interno nº 041/2022 – SF.

Na oportunidade, anexamos as Leis Municipais nº 716/2022, 717/2022 e 718/2022, sancionadas no dia 12/07/2022, para conhecimento e arquivamento.

Atenciosamente,

  
**Sebastião Brindarolli Júnior**  
Prefeito



## LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 12 DE JULHO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.351/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2.061 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 11015 – Cessão Onerosa – Pré Sai – Lei nº 13.885/2019 ---- R\$ 82.147,87

04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

04.002 – Encargos Gerais do Município





04.002.28 – Encargos Especiais

04.002.28.846 – Outros Encargos Especiais

04.002.28.846.0000 – Encargos Especiais com Dívida

04.002.28.846.0000.2.011 – Encargos com Contribuição ao PASEP

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte: 11015 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 829,77

**TOTAL: ----- R\$ 82.977,64**

**Art. 2º.** Os recursos indicados para abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) são provenientes de repasses financeiros enviados pelo Governo Federal referentes a recursos da cessão onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019, conforme código abaixo:

**Código de Receita:** 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de julho de 2022.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 718 DE 12 DE JULHO DE 2022**



“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.351/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Urbanismo e Cultura

10.001.04 – Administração

10.001.04.122 – Administração Geral

10.001.04.122.0013 – Meio Ambiente, Turismo e Cultura

10.001.04.122.0013.2.061 – Manutenção da Divisão de Urbanismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 11015 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019  
---- R\$ 82.147,87

04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

04.002 – Encargos Gerais do Município

04.002.28 – Encargos Especiais

04.002.28.846 – Outros Encargos Especiais

04.002.28.846.0000 – Encargos Especiais com Dívida

04.002.28.846.0000.2.011 – Encargos com Contribuição ao PASEP

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte: 11015 – Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019  
----- R\$ 829,77

**TOTAL: ----- R\$ 82.977,64**

**Art. 2º.** Os recursos indicados para abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 82.977,64 (oitenta e dois mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) são provenientes de repasses financeiros enviados pelo Governo Federal referentes a recursos da cessão onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019, conforme código abaixo:

**Código de Receita:** 1.7.1.2.99.0.1.01.00.00.00.00

**Art. 3º.** O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 4º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 5º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da

Constituição Federal de 1988.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de julho de 2022.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Larice Bonsenhor Born  
**Código Identificador:**0405F647

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/07/2022. Edição 2561  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.351/2022 foi aprovado na 22ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 718 de 12 de julho de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 048/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de julho de 2022.

  
**João Alberto Pereira Junior**  
**Diretor Legislativo**